



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONVÊNIO Nº 06/2017

Convênio nº 06/2017 que se celebram o **SISTEMA EDUCACIONAL DE RECURSOS ASSISTENCIAIS EM PRÁTICAS HUMANAS - SERAPH E O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, objetivando Estágio não remunerado para alunos do curso técnico em Enfermagem.

O **Município de Boquim**, pessoa de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede a Praça José Maria de Paiva Melo 26, Centro, Boquim (SE), doravante denominada **CONCEDENTE**, através de seu representante legal, o prefeito **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, tendo como **INTERVENIENTE**, a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, representada pela Senhora **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, maior, capaz, portadora de RG nº 918.662 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 721.696.485-34 e o **SISTEMA EDUCACIONAL DE RECURSOS ASSISTENCIAIS EM PRÁTICAS HUMANAS-SERAPH**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada apenas **CONVENENTE**, com sede e foro à Rua Ana Justina Ferreira Neri, 135, na cidade de Boquim (SE), CNPJ Nº 14.313.212/0001-33, neste ato representada pela sua representante legal, a Senhora Maria Belivânia do Espírito Santo, RG 1.354.187 SSP/SE, CPF 263.311.818-65, devidamente autorizada pelas normas estatutárias da mesma **CONVENENTE**, têm como justos, pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio nº 06/2017, na conformidade da legislação vigente da Lei nº 11.788/08 e no que couber à Lei 8.666/93 e suas alterações, têm justos e pactuados e convencionados os termos deste instrumentos, conforme Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, para viabilizar aos alunos matriculados no Curso de Técnico em Enfermagem da SERAPH, a realização de estágios curriculares obrigatórios e supervisionados, não remunerados, nos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Boquim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Este acordo está fundamentado nas Leis Federais nº 11.788/08 e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1) DA CONCEDENTE:

I- Celebrar termo de Compromisso com a Instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

Pça.Dr. José Maria Paiva melo,26
Boquim/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação Convênio nº 06/2017)

- II- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III-Aceitar o credenciamento dos professores orientadores e garantir a realização da supervisão;
- III-Prestar ou comunicar oficialmente,* todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pelo **CONVENENTE**, bem como enviar ,com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades com vista obrigatória ao estagiário;
- IV- Informar à **CONVENENTE**, em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio.

3.2) DA CONVENENTE:

- I-Celebrar termo de compromisso com o educando, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II-Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- III-Supervisionar o estágio dos alunos, bem como analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a relação teoria/prática;
- IV- Avaliar as instalações da concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- V- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VI- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas,
- VII- Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA- PRERROGATIVAS:

- I- A contratação do seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, será de responsabilidade e assumida pela instituição de ensino;
- II-A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a **CONCEDENTE/CONVENENTE**;
- III- A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a **CONVENENTE**, a parte **CONCEDENTE** e o aluno estagiário e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais;
- IV- O termo de compromisso e o seguro obrigatório serão apresentados à **CONCEDENTE**, quando da realização do estágio em campo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação Convênio nº 06/2017)

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:

I- O acompanhamento e toda a sistemática de organização do estágio, bem como sua supervisão estarão sob a responsabilidade da **CONCEDENTE** quanto da **CONVENENTE**, cabendo ambas emitir pareceres e relatórios avaliativos periodicamente, que serão anexados ao Prontuário Acadêmico do Estagiário;

II- A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/08, caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte **CONCEDENTE** do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGENCIA:

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se em 06/02/2019, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pela **CONCEDENTE**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA NONA- DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boquim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E, por estarem justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Boquim (SE), 06 de fevereiro de 2017.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
(Concedente)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação Convênio nº 06/2017)

Maria Belivânia do Espírito Santo
MARIA BELIVANIA DO ESPÍRITO SANTO
Diretora Geral/SERAPH
(Conveniente)

Ana Cruz de Andrade
ANA CRUZ DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR
(Interveniente)

TESTEMUNHAS:

Mary Franco dos Santos CPF nº 58958100559

Felipe de J. Oliveira Silva CPF nº 034.459.325-84